



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

PROCOLO

ENTRE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, doravante designada CMVNC, pessoa colectiva n.º 506 896 625, representada pelo respectivo Presidente, **José Manuel Vaz Carpinteira**,

E

A Comissão de Festas de S. Roque das Cortes 2011/2012, doravante designada por CFSRC, pessoa colectiva n.º 901 313 360, representada por, **Vitor Nelson Esteves Torres da Silva**, na qualidade de Presidente, **Constantino João Magalhães Costa**, na qualidade de Secretário e **José Maria da Encarnação Gomes**, na qualidade de Juiz.

É celebrado o presente protocolo de uso de instalações, que se rege pelos ditames de boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) A CFSRC, deste concelho, organiza, na freguesia de Vila Nova de Cerveira, a festa anual em honra de S. Roque das Cortes, evento este considerado como de índole cultural, recreativo e artístico, para o que necessita de instalações e espaço adequados;
- b) Que a CFSRC não possui, de momento, instalações adequadas para o desenvolvimento daquelas actividades;
- c) Que a CMVNC possui, naquela freguesia, um coreto e logradouro, sito no Largo de S. Roque, Vila Nova de Cerveira, que se encontram desocupados, daí resultando a consequente degradação do mesmo.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sua reunião de 29 de agosto de 2012, decidiu autorizar a CFSRC a utilizar o referido coreto e logradouro, sito no Largo de S. Roque, da freguesia de Vila Nova de Cerveira, mediante protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1. A CMVNC autoriza, a título precário, a CFSRC a utilizar o referido coreto e logradouro (conforme planta anexa que rubricada por ambos os outorgantes faz parte do presente protocolo), para nele serem preparadas e realizadas as festas anuais em honra de S. Roque das Cortes, as quais se consideram um evento de índole cultural, recreativo e artístico.



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

2. Os balneários existentes no mesmo imóvel deverão permanecer abertos nos dias das referidas festas, devendo ser garantida a sua manutenção, limpeza e consequente fornecimento dos materiais necessários para o seu bom funcionamento, designadamente, papel higiénico, toalhetes, saboneteiras, etc.

SEGUNDA

A autorização de utilização do coreto e logradouro é gratuita, sendo de conta da CFSRC todas as despesas respeitantes a consumos de energia eléctrica, água e limpeza e conservação do imóvel.

TERCEIRA

1- Com excepção de obras de reparação do existente e de pintura, não poderão ser efectuadas quaisquer obras no coreto cedido, sem o consentimento expresso da CMVNC.

2- No caso de vir a ser autorizada pela CMVNC a realização de quaisquer obras, o respectivo encargo será sempre da CFSRC, não dando lugar nunca a qualquer compensação ou indemnização quando cessarem os efeitos deste protocolo.

3- A realização de quaisquer obras sujeitas a licenciamento fica dependente, para além da autorização da Câmara Municipal, à prévia apresentação de projecto instruído nos termos legais.

QUARTA

1- Ao imóvel em questão não poderá ser dado uso diferente daquele que resulta dos objectivos indicados na cláusula PRIMEIRA;

2- Não pode, igualmente, ser permitido o uso do coreto e logradouro por terceiros estranhos aos referidos objectivos;

3- A inobservância do disposto nos números antecedentes implica a cessação dos direitos do presente protocolo, com entrega imediata do coreto e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

QUINTA

Se, por qualquer motivo, a CFSRC interromper as atividades referidas na cláusula PRIMEIRA, cessarão todos os efeitos do presente protocolo, devendo o coreto ser entregue à CMVNC nas condições em que se encontrar, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

SEXTA

O presente protocolo tem a duração de um ano, com início no dia 01 de setembro de 2012, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer das partes,



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações, notificar a outra da intenção de não o renovar.

SÉTIMA

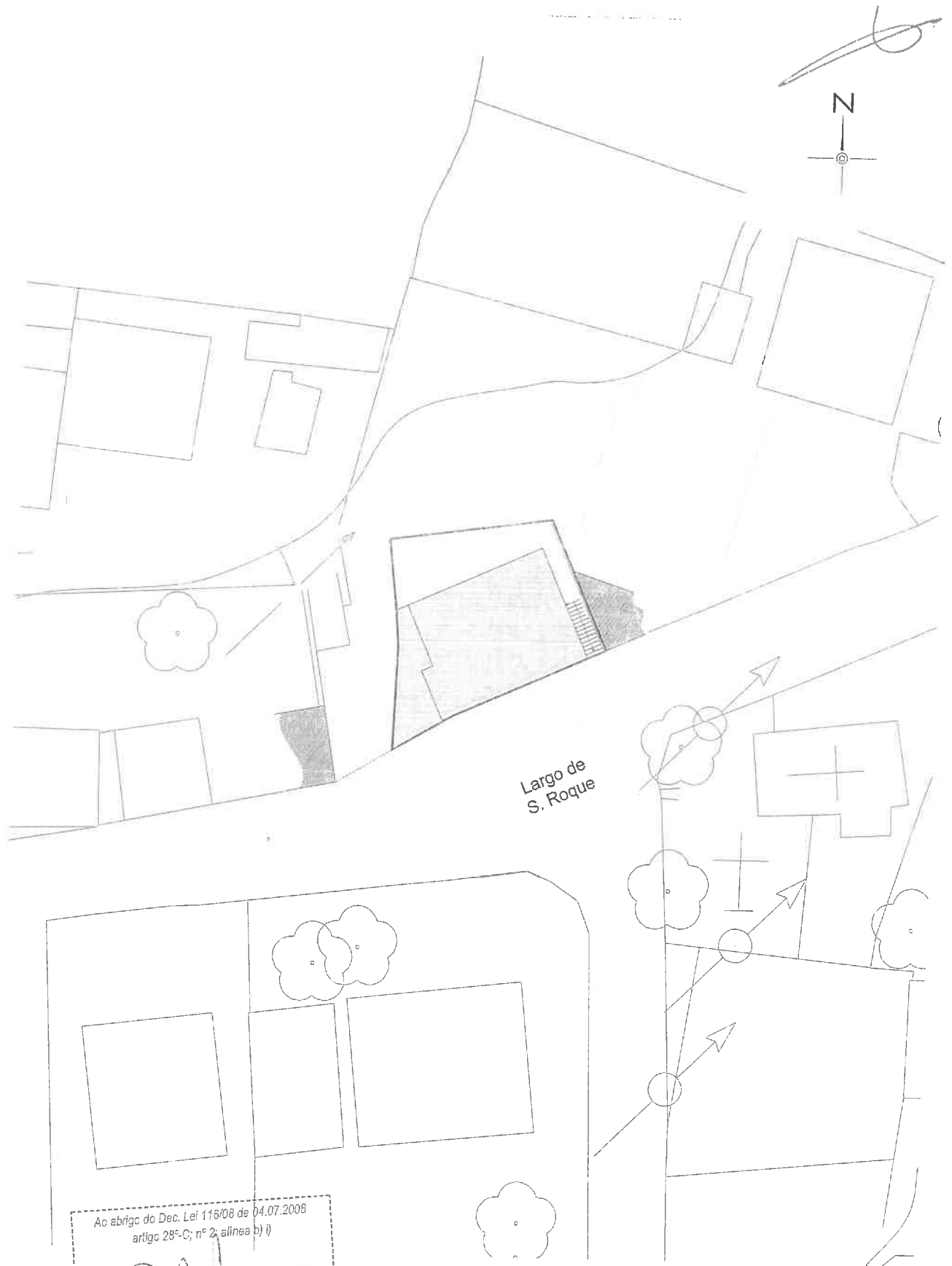
Por estarem de acordo com o conteúdo do presente protocolo, os representantes das entidades envolvidas vão assiná-lo.

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 29 de agosto de 2012.


Vila Nova de Cerveira, 03 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Cerveira,

A Comissão de Festas de S. Roque das Cortes,



Largo de S. Roque

Ao abrigo do Dec. Lei 116/08 de 04.07.2008
 artigo 28º-C; nº 2, alínea b) i)

 Jorge A. R. Martins
 (Téc.º Municipal)

Áreas:
 Sup. Coberta- 96m²
 Logradouro- 77m²
 TOTAL - 173m²

gabinete de projecto

C Técnico	
O Tecnólogo	
Jorge Martins	
Escala	Desenho
1/400	1
Data	



Local
 Cortes - Vila Nova de Cerveira
 Tipo de intervenção
 Estudo Prévio
 Recorrente
 Município de Vila Nova de Cerveira

Tipo de desenho
 Planta, Elev.